



EDITAL

LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO 2008 **ARTIGO 14º DA LEI Nº 2/2007, DE 15 DE JANEIRO (L.F.L.)**

José Alberto Leal Fateixa Palmeiro, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz:

FAZ PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 91º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 08-08-2007 a Assembleia Municipal em sessão realizada a 21-09-2007 deliberou nos termos do disposto no artigo 14º da Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), aprovar o lançamento das seguintes taxas de derrama:

- Nº 1 do artigo 14º da L.F.L. - taxa normal de 1,3% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.
- Nº 4 do artigo 14º da L.F.L. - taxa reduzida de 0,8% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Estremoz, 1 de Outubro de 2007

O Presidente da Câmara,

José Alberto Fateixa